

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção corretiva em veículos oficiais do IPMC.

VENCEDOR: AUTOMECÂNICA SORBARA

VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCATEL**

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. <u>01</u>
Ass. <u>C</u>

## FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante		
SETOR ADMINISTRATIVO DO IPMC		
Responsável pela Demanda	Matrícula	
LORENZO WIRTTI	37.232-1	
<b>Objeto</b>	Contratação de serviços de manutenção corretiva em veículos oficiais do IPMC.	
<b>Tipo</b>	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão-de-obra	
<b>Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado.</b>		
A contratação de serviço de manutenção corretiva automotiva é necessária em razão das falhas mecânicas apresentadas pelos veículos oficiais do IPMC, que comprometem sua utilização regular e segura. Considerando que os veículos são essenciais para o atendimento das atividades administrativas e operacionais da Autarquia, a contratação visa ao restabelecimento imediato das condições de uso, assegurando a segurança dos usuários a continuidade dos serviços.		
<b>Quantidade a ser contratada.</b>		
Será definido no Estudo Preliminar.		
<b>Previsão em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.</b>		
Será definido no Estudo Preliminar.		
<b>Indicação dos membros da Equipe de Planejamento.</b>		
 <b>Lorenzo Wirtti</b> Agente Administrativo	 <b>Evalir Marcolina Zucatti</b> Motorista	 <b>Ronaldo Marcos Correa</b> Auditor Fiscal
Declaro que o(s) servidor(es) indicado(s) foi(ram) comunicado(s) e está(ão) ciente(s) de suas atribuições.		
Cascavel, 06 de janeiro de 2026.		
 <b>LORENZO WIRTTI</b> Agente Administrativo		

## INSTITUTO DE PREV DOS SERV PÚBLICOS CASCAVEL

**Estudo Técnico Preliminar 2/2026**

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. 02
Ass. C

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel – IPMC possui veículos oficiais utilizados para atendimento das demandas administrativas e operacionais da Autarquia, sendo essenciais para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Foi identificada a necessidade **urgente** de realização de **manutenção corretiva** nos veículos oficiais da frota, **Chevrolet Spin e Peugeot 207**, em razão de falhas mecânicas e avarias decorrentes do uso contínuo, que comprometem o pleno funcionamento e a segurança na utilização dos veículos.

A indisponibilidade dos veículos impacta diretamente a execução das atividades institucionais do IPMC, podendo ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços administrativos, além de risco de agravamento dos problemas mecânicos e aumento dos custos de reparo. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação imediata de serviços especializados de manutenção corretiva, a fim de restabelecer as condições adequadas de uso dos veículos e garantir a regularidade das atividades da Autarquia.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Administrativo	Lorenzo Wirtti

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

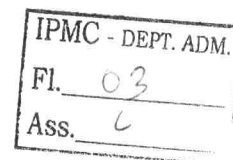
A contratação deverá atender aos seguintes requisitos indispensáveis:

- Prestação de serviços especializados de **manutenção corretiva automotiva** em veículos oficiais do IPMC;
- Execução dos serviços por oficina mecânica devidamente habilitada, com capacidade técnica comprovada;
- Utilização de peças novas, originais ou equivalentes, compatíveis com os veículos atendidos;
- Garantia mínima dos serviços executados e das peças eventualmente substituídas;
- Cumprimento de prazos compatíveis com a **urgência na disponibilização dos veículos**;
- Observância das normas técnicas, de segurança e ambientais vigentes;
- Apresentação de orçamento prévio detalhado, com discriminação de mão de obra e peças.

## 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado demonstrou que os serviços de manutenção corretiva automotiva são amplamente ofertados por oficinas mecânicas locais, não exigindo tecnologia exclusiva ou soluções personalizadas.

Verificou-se que o IPMC não dispõe de estrutura, equipamentos ou equipe técnica própria para execução dos serviços, tornando necessária a contratação junto ao mercado. A solução é usual, consolidada e apresenta adequada relação custo-benefício, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade.



## 6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de oficina mecânica especializada para a execução de **serviços de manutenção corretiva** nos veículos oficiais **Chevrolet Spin e Peugeot 207**, incluindo mão de obra especializada e eventual fornecimento de peças.

Os serviços serão realizados de forma pontual, conforme diagnóstico técnico, com o objetivo de restabelecer as condições adequadas de funcionamento dos veículos, reduzindo riscos de falhas mais graves, evitando a paralisação das atividades institucionais e assegurando a continuidade dos serviços do IPMC.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estima-se a contratação de:

- **02 (dois) serviços de manutenção corretiva automotiva**, sendo um para o veículo Chevrolet Spin e um para o veículo Peugeot.

As quantidades estimadas referem-se a demandas específicas e emergenciais, não caracterizando serviço contínuo.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$): 4.026,00**

A Estimativa do Valor da Contratação é de R\$4.026,00 (quatro mil e vinte e seis) reais.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução proposta não admite parcelamento, tendo em vista que se trata de serviço de manutenção corretiva automotiva a ser realizado em um único veículo, com execução integrada e indivisível.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência e a qualidade do serviço, uma vez que a execução por diferentes prestadores dificultaria a responsabilização técnica, a garantia do serviço e a adequada identificação da causa do problema mecânico.

Por isso, a contratação de forma única mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois possibilita a execução completa do serviço por uma única oficina, com maior controle, menor risco de falhas e otimização do tempo de indisponibilidade do veículo.

Dessa forma, conclui-se que a não divisão do objeto é a opção mais adequada para atendimento da necessidade do IPMC, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

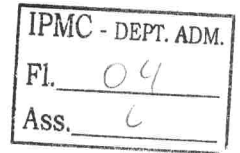
Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem diretamente a execução do objeto pretendido. Trata-se de contratação autônoma, necessária para atendimento imediato das demandas de manutenção dos veículos do IPMC.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento institucional e orçamentário do IPMC, uma vez que visa garantir a continuidade das atividades administrativas, a conservação do patrimônio público e a eficiência operacional.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proporcionará os seguintes benefícios:



- Restabelecimento da disponibilidade dos veículos oficiais;
- Continuidade dos serviços administrativos e operacionais;
- Redução do risco de agravamento das falhas mecânicas;
- Prevenção de custos mais elevados com reparos futuros;
- Preservação do patrimônio público;
- Maior segurança na utilização dos veículos;
- Melhoria da eficiência administrativa.

## 13. Providências a serem Adotadas

Serão adotadas as seguintes providências:

- Formalização da demanda;
- Levantamento de orçamentos;
- Elaboração da documentação necessária para a dispensa de licitação, quando cabível;
- Autorização da autoridade competente;
- Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- Ateste da conclusão dos serviços;
- Arquivamento da documentação para fins de controle e prestação de contas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

O serviço não envolve alterações estruturais, emissões significativas ou impactos permanentes ao meio ambiente, sendo considerado de baixo risco ambiental.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade


Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de **manutenção corretiva** nos veículos oficiais do IPMC é viável técnica, econômica e operacionalmente, atendendo à necessidade identificada, estando disponível no mercado, com custos compatíveis e contribuindo para a continuidade das atividades institucionais e a preservação do patrimônio público, podendo ser realizada com segurança jurídica e eficiência administrativa.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**LORENZO WIRTTI**

Agente de contratação

 Assinou eletronicamente em 16/01/2026 às 11:39:45.

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. <u>05</u>
Ass. <u>L</u>

## MAPA DE RISCO

OBJETO	
Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva em veículos oficiais do IPMC.	
FASE DE ANÁLISE	
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Planejamento da Contratação ( <input type="checkbox"/> ) Seleção do Fornecedor ( <input type="checkbox"/> ) Gestão de Contratos	
<b>RISCO 01</b> - Serviço não executado no prazo.	
<b>PROBABILIDADE</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta
<b>IMPACTO</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta
DANOS INDENTIFICADOS	
Caso o serviço de manutenção corretiva não seja realizado dentro do prazo, o veículo permanecerá indisponível, prejudicando atividades operacionais e deslocamentos institucionais..	
Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer prazo claro no termo de referência e acompanhar a execução do serviço desde o início.	Fiscal de Contrato
Ação Contingência	Responsável
Solicitar à oficina prioridade na execução ou acionar outra oficina qualificada caso haja atraso	Fiscal de Contrato
FASE DE ANÁLISE	
( <input type="checkbox"/> ) Planejamento da Contratação ( <input type="checkbox"/> ) Seleção do Fornecedor ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Gestão de Contratos	
<b>RISCO 02</b> -Veículo danificado durante o serviço.	
<b>PROBABILIDADE</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta
<b>IMPACTO</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta
DANOS INDENTIFICADOS	
Acidentes ou manuseio inadequado podem gerar danos adicionais ao veículo, aumentando custos e indisponibilidade.	
Ação Preventiva	Responsável
Designar um servidor/fiscal do IPMC para supervisionar a execução do serviço, verificando procedimentos e manuseio adequado do veículo.	Equipe de Planejamento
Ação Contingência	Responsável
Solicitar reparo adicional ou ressarcimento	Fiscal de Contrato

Cascavel, 06 de janeiro de 2026.

Equipe de Planejamento da Demanda:

  
**Lorenzo Wirtti**  
Agente Administrativo  
37.232-01

  
**Evalir Marcolina Zucatti**  
Motorista  
12.444-3

  
**Ronaldo Marcos Correa**  
Auditor Fiscal  
12.534-2

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**Órgão Oficial Certificado Digitalmente**O Município de Cascavel (PR), da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascavel.atende.net/> - Certificado ICP - BRASILInstituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de CascavelGOVERNO MUNICIPAL  
**CASCAVEL**

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. 07
Ass. C

**PORTARIA Nº 021/2025 - IPMC**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – IPMC VEM DESIGNAR SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES DO IPMC.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC, no uso de suas atribuições e competências legais e regulamentares, nos termos da Lei 14.133/21,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO nos processos licitatórios do IPMC:

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SÁ - Matrícula nº 24.623-9.  
LORENZO WIRTTI - Matrícula nº 37.232-01.

**EQUIPE DE APOIO:**

EDIANE TERESINHA DUMKE - Matrícula nº 18325-3.  
GRAZIELLI FERNANDES TRIVILIN TIEM - Matrícula nº 12051-01.  
MÔNICA CARUS - Matrícula nº 31.478-02.

**Art. 2º** – O Agente de Contratação será responsável pela condução dos processos licitatórios do IPMC, auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 3º** – Em licitação na modalidade Pregão, a condução do certame será realizada pelo Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio.

**Art. 4º** – O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

**Art. 5º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência será de 12 meses.

Cascavel, 30 de julho de 2025.

  
**ALCINEU GRUBER**  
PRESIDENTE DO IPMC

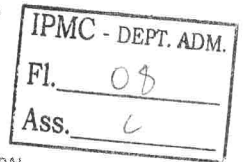




Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCAVEL**



## PORTARIA N° 02/2026 - IPMC

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL, TITULAR E SUPLENTE, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INDICADO NA EPÍGRAFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel - IPMC, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art. 21° do Decreto Municipal n° 14.405/2018,

### RESOLVE

Designar o(s) servidor(es) abaixo denominado(s) para exercer(em) as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal n° 14.405/2018, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, Edição n° 2124, de 15 de setembro de 2018, o qual "*Dispõe sobre as rotinas administrativas à gestão e fiscalização de contratos ou termos equivalentes no âmbito da Administração Direta e dá outras providências*", perante o objeto "**Contratação de serviços de manutenção corretiva em veículos oficiais do IPMC.**", iniciada através da Requisição de Compras n° 03/2026.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ASSINATURA
Fiscal Titular	Denise Torres de Souza	27.976-2	Assistente Social	
Fiscal Suplente	Evalir Marcolina Zucatti	12.444-3	Motorista	

Cascavel, 07 de janeiro de 2026

**ALCINEU GRUBER**  
PRESIDENTE DO IPMC

## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 17/2026

### I – DA SOLICITAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE

**Setor Requisitante:** Benefícios

**Responsável:** Denise Torres de Souza

**Assunto:** Inclusão de nova demanda no Plano de Contratações Anual – PCA

**1. Objeto:** Contratação de oficina mecânica especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva nos veículos oficiais do IPMC (Chevrolet Spin e Peugeot 207), incluindo mão de obra especializada e eventual fornecimento/substituição de peças, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento e segurança.

#### 2. Justificativa para inclusão após publicação do PCA

A presente demanda não constou no Plano de Contratações Anual originalmente aprovado em razão de situação superveniente de caráter emergencial, não plenamente identificável à época da elaboração do PCA, decorrente de falhas mecânicas e avarias decorrentes do uso contínuo nos veículos oficiais do IPMC (Chevrolet Spin e Peugeot 207), comprometendo o pleno funcionamento e a segurança na utilização, gerando indisponibilidade para atendimento das demandas administrativas e operacionais da Autarquia, com risco de agravamento dos problemas mecânicos e aumento dos custos de reparo caso não haja intervenção imediata.

A contratação mostra-se imprescindível e urgente para assegurar a continuidade do serviço público, sendo que a não inclusão imediata da demanda no PCA poderá acarretar grave prejuízo administrativo e comprometimento das atividades finalísticas da Autarquia.

#### 3. Estimativa de valor

Valor estimado: R\$ 4.026,00 (quatro mil e vinte e seis) reais.

Metodologia sucinta: Pesquisa de preços mediante coleta e comparação de orçamentos prévios detalhados (mão de obra e peças) junto a oficinas mecânicas locais habilitadas, considerando compatibilidade técnica e menor preço global, conforme prática de mercado.

#### 4. Impacto orçamentário

Informa-se que há disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, ou, alternativamente, que a dotação necessária será providenciada oportunamente, em consonância com o planejamento orçamentário da Autarquia.

#### 5. Cronograma

Previsão de contratação: imediata.

Grau de urgência: alto, em razão da situação emergencial descrita.

Diante do exposto, solicita-se a inclusão emergencial da demanda no Plano de Contratações Anual – PCA, com encaminhamento à autoridade competente para deliberação.

Cascavel, 16 de janeiro de 2026.

  
Denise Torres de Souza  
Assistente Social

## II – DO DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Analizada a solicitação do setor requisitante, devidamente motivada e caracterizada como situação superveniente de natureza emergencial, bem como a compatibilidade da demanda com o planejamento institucional, com fundamento no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a alteração emergencial do Plano de Contratações Anual, para inclusão da demanda descrita, determinando encaminhamento ao Setor Administrativo para:

- I – a atualização do PCA;
- II – a publicação da versão atualizada;
- III – o prosseguimento dos atos preparatórios da contratação.

Ressalte-se que a presente alteração possui caráter excepcional e emergencial, decorrente de fato superveniente, não comprometendo o planejamento global da Autarquia.

Cascavel, 16 de janeiro de 2026.

  
**ALCINEU GRUBER**  
Presidente



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCAVEL**

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. 11
Ass. C

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de manutenção corretiva em veículos oficiais do IPMC.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSER / CATMAT	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3565	01	Serviço	Mão de obra para manutenção de veículo.	R\$ 1.957,00	R\$ 1.957,00 1711,00
02	216312	01	Und	Materiais para manutenção de veículo.	R\$ 2.069,00	R\$ 2.069,00 2.315,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 4.026,00</b>	

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as exigências contidas quanto às especificações do objeto.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviços de manutenção corretiva automotiva faz-se necessária em razão das falhas mecânicas apresentadas pelos veículos oficiais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel – IPMC, as quais comprometem sua utilização regular, segura e eficiente.

2.2 Os veículos oficiais são utilizados para o transporte de documentos institucionais, deslocamento de servidores para compromissos administrativos externos, participação em reuniões, bem como para a realização de visitas domiciliares pela Assistente Social, atividades indispensáveis ao adequado funcionamento das ações previdenciárias e administrativas da Autarquia.

2.3 A indisponibilidade dos veículos impacta diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados, podendo acarretar atrasos, prejuízos ao atendimento aos segurados e demais usuários, além de riscos à segurança. Ressalta-se ainda o caráter urgente da contratação, tendo em vista que a postergação dos reparos pode ocasionar o agravamento das falhas mecânicas e o aumento dos custos de manutenção.

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Não será exigida Qualificação Técnica por entender não haver necessidade, visto a característica do objeto.

#### **4. DA AMOSTRA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**

4.1 Não será exigida amostra do objeto.

#### **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.3 A contratada deverá designar funcionário para atuar como Preposto, afim de que a comunicação com o Fiscal de Contrato seja direta e célere.

5.4 As comunicações com o Fiscal de Contrato poderão ocorrer através de ofício, protocolo ou correio eletrônico (e-mail).

5.5 A execução do objeto compreenderá a realização de serviços de manutenção corretiva automotiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças, bem como a execução de mão de obra especializada, conforme diagnóstico técnico e orçamento aprovado pelo IPMC.

5.6 Os serviços englobam, de forma resumida, intervenções nos sistemas de motor, ignição, alimentação, suspensão, freios e transmissão, incluindo a substituição de componentes desgastados ou danificados, tais como kit de correia dentada com rolamento tensor, velas de ignição, filtros (ar, combustível e óleo), óleo lubrificante, coifa homocinética, bateria e componentes de suspensão, bem como a realização de serviços de alinhamento, limpeza e ajuste de sistemas, reparo do motor de partida e demais serviços mecânicos necessários ao pleno funcionamento dos veículos.

5.7 A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças e insumos necessários à execução dos serviços, observando as especificações técnicas dos fabricantes e as normas vigentes, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos reparos realizados.

5.8 A execução deverá ocorrer dentro de prazo compatível com a urgência da demanda, de modo a garantir a rápida disponibilização dos veículos para uso institucional. Qualquer necessidade de serviço adicional não previsto inicialmente deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo IPMC.

5.9 Concluídos os serviços, os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, sendo a execução acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo IPMC, que procederá ao ateste após verificação da conformidade dos serviços executados.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando necessário.

6.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do objeto, estabelecido no Termo de Referência.

6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu Preposto.

6.7 Designar um Fiscal de Contrato, para realizar a fiscalização do serviço, de acordo com as competências citadas na legislação específica.

6.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas.

7.2 Cumprir, ao longo de toda a execução do objeto, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.7 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os empregados da Contratada não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o IPMC.

7.8 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.

7.9 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.

7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto do contrato será recebido:

8.1.1 Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências da descrição de caráter técnico do serviço ou da conformidade do material com as exigências contratuais.

8.1.2 Definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança de obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e de efetuado o "atesto" pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e depois de verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

9.2 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao dimensionamento, qualidade, quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPMC.

9.4 A nota fiscal deverá ser, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; também deverá informar a competência no caso de serviços.

9.5 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

9.5.1 Providenciar comunicação ao contratado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.5.2 Persistindo a irregularidade, o IPMC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.6 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

9.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 Quando o IPMC atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V da Lei 14.133/2021.

9.10 O contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão na nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, desde que observadas as disposições do §3º do art. 137.

## 10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 Depois de homologado o resultado, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Termo de Referência.



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



IPMC - DEPT. ADM.

Fl. 16

Ass. L

GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCADEL**

10.3 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco anos), conforme art. 106 da Lei 14.133/21, quando se tratar de serviço continuado.

10.4 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

10.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

10.6 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

10.7 O instrumento contratual será substituído pela Ordem de Compra e/ou Empenho, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021.

## 11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

11.1 Os preços são fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

11.2 O preço firmado no contrato será corrigido anualmente, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumido - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos últimos 12 (doze) meses.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas ou suprimidas, observando-se as normas contidas nos art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/21.

11.5 Havendo a necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante Aditivo de Contrato.

11.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## 12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do IPMC, especialmente designados através de Portaria.

12.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3 A Fiscalização de Contrato será exercida pelos (as) servidores (as), Denise Torres de Souza, matrícula nº 27.976-02 (Fiscal Titular) e Evalir Marcolina Zucatti, matrícula nº 12.444-3, (Fiscal Suplente).

12.4 Quando a contratação se tratar de objeto específico/técnico e não houver nomeação de Fiscal Técnico o escopo de análise dos Fiscais de Contrato se dará quanto ao saldo do objeto, às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e ao prazo de execução e vigência contratual.

12.5 A Contratante deverá fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia notificação/autorização da Contratada, para fins de atesto da qualidade dos serviços executados.

12.6 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou oferecerem resultado insatisfatório.

12.7 Em caso de inexecução do objeto, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas, descritas neste Termo.

12.8 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle próprio, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Termo de Referência.

12.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica: todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa do IPMC à continuidade do contrato.

#### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por entender não haver necessidade, visto a característica do objeto.

#### **16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, desde que observadas as disposições do §3º do art. 137 da Lei 14.133/21:

16.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

16.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3 A extinção do contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## 17. DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 17.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 17.1.2 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 17.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;
- 17.1.4 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 17.1.5 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 17.1.6 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 17.1.7 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 17.1.8 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 17.1.9 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 17.1.10 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 17.1.11 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 17.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 17.3 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do item 17.1, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 17.4 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.5 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
- 17.6 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 17.7 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das

parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

## 18. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1 Nas contratações poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

18.2 Será aplicado o disposto às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

18.3 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

18.4 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

18.5 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A sanção **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso item 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5 A sanção **MULTA** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

19.6 A sanção **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.3 até 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7 A sanção **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.8 até 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.2 a 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8 As sanções estabelecidas serão precedidas de análise jurídica e serão de competência exclusiva da autoridade máxima do Instituto;

19.9 As sanções previstas nos itens 19.4, 19.6 e 19.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 19.5 do Termo de Referência.

19.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado,



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13 As demais disposições para aplicação de sanções, bem como os pedidos de recursos e reconsiderações atenderão o disposto na Lei 14.133/21.

## 20. DA FORMAÇÃO DE PREÇO E DO MAPA COMPARATIVO

20.1 Para formação de preço do objeto, foi obtido orçamentos das empresas SORBARA, RADVEL e ZAGO CENTRO AUTOMOTIVO.


20.2 Também foi realizada consulta nas plataformas Painel de Preços e Banco de Preços.

20.3 Após análise dos orçamentos apresentados, bem como das pesquisas realizadas nas plataformas Painel de Preços e Banco de Preços, verifica-se que o preço proposto encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, estando em consonância com a média obtida na pesquisa de preços realizada, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade

20.4 Conforme Mapa Comparativo, a vencedora é a empresa AUTO MECÂNICA SORBARA, no valor de R\$ 4.026,00 (quatro mil e vinte e seis reais).

Cascavel, 16 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

  
**LORENZO WIRTTI**  
Agente Administrativo

De acordo,

  
**ALCINEU GRUBER**  
Presidente do IPMC

ANÁLISE DA AMOSTRA DE PREÇOS										
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	PAINEL DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	SORBARIA	ZAGO	RADVEL	MÉDIA (M)	DESVIO PADRÃO (DP)	COEFICIENTE DE VARIÇÃO (CV)
1	3565	Manutenção corretiva de veículos automotores.	R\$ 4.271,30	R\$ 4.108,53	R\$ 4.026,00	R\$ 4.935,00	R\$ 4.720,00	R\$ 4.412,17	396,6356619	8,99
Metodologia elaborada por Franklin Brasil (Auditor da CGU), conforme Curso de Formação de Preços nas Contratações Públicas, onde: CV=DP/M*100 CV ACIMA DE 25%: AMOSTRA HETEROGÊNEA; CV ABAIXO DE 25%: AMOSTRA HOMOGENEA.										
<b>Observações:</b> Após análise dos orçamentos apresentados, bem como das pesquisas realizadas nas plataformas Painel de Preços e Banco de Preços, verifica-se que o preço proposto encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, estando em consonância com a média obtida na pesquisa de preços realizada, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade.										

Elaborado por:

*Lorenzo Wirtti*  
**LORENZO WIRTTI**  
 Agente Administrativo  
 37.232-1

*Alcineu Gruber*  
**ALCINEU GRUBER**  
 Presidente do IPMC

De acordo,

Cascavel, 16 de janeiro de 2026.

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. <u>24</u>
Ass. <u>✓</u>



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCVEL**

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. 25
Ass. 6

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE MERCADO

Eu, **LORENZO WIRTTI**, servidor público municipal, investido no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 37.232-1, declaro para os devidos fins que os preços de referência para aquisição de bens e/ou contratação de serviços constantes da Requisição de Compras nº 03/2026 foram determinados a partir de ampla pesquisa de preço conforme estabelece a Instrução Normativa SEPLAG 006/2020 e estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Cascavel, 16 de janeiro de 2026.

  
**LORENZO WIRTTI**  
Agente administrativo  
37.232-1

Ciente,

  
**ALCINEU GRUBER**  
Presidente do IPMC

**Orçamento da Ordem de Serviço Nº 28831**

Cliente	IPMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPI	Contato	
Endereço	RUA PRESIDENTE KENNEDY, 114, CENTRO, CASCADEL-PR, CEP:85.810-040		
CNPJ/CPF	81.269.169/0001-43	Ins. Est.:	
Fones	3220-1600, 99978-9412	Email	ipmc@cascavel.pr.gov.br

**Veículo**

Veículo/Ano	207	Entrada	15/01/26
Marca	PEUGEOT	Placa	AQU 4476
Nº Chassis		Nº Patrimônio	
Quilometragem	78000		

Acessórios	
------------	--

**Valores do Orçamento**

Peças a substituir	Qtd	VI Un	Total
KIT DE CORREIA DENTADA E ROLAMENTO TENSOR PEUGEOT/ CITROEN 1.6 16V	1	500,00	500,00
VELAS DE IGNIÇÃO PEUGEOT/ CITROEN 1.6 /2.0 16V	4	34,00	136,00
FILTRO DE AR	1	58,00	58,00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL RENAULT, TOYOTA, VW, FIAT	1	39,00	39,00
FILTRO DE ÓLEO PEUGEOT, CITROEN 1.4/1.6 8 E 16 VÁL	1	51,00	51,00
ÓLEO SEMI SINTETICO	4	52,00	208,00
COIFA HOMOCINÉTICA LADO RODA	1	52,00	52,00
BATERIA 60 AMP POSITIV. DIREITO	1	429,00	429,00
COXIM DO AMORTECEDOR DIANT.	2	298,00	596,00

Serviços a executar	Responsável	Início	Fim	Qtd	Total
CONCERTO DE MOTOR DE PARTIDA	THIAGO BRUNO DOS	17:14		1,00x	790,00
MATERIAL DE LIMPEZA	THIAGO BRUNO DOS	17:14		1,00x	25,00
ALINHAMENTO	THIAGO BRUNO DOS	17:14		1,00x	100,00
ULTRASON DO BICO	THIAGO BRUNO DOS	17:14		4,00x	72,00
MÃO DE OBRA SERVIÇO DE MOTOR SUSPENSÃO E FREIO	THIAGO BRUNO DOS	17:14		1,00x	970,00

Totais	
Mão de obra/Serviços	R\$ 1.957,00
Peças/Produtos	R\$ 2.069,00
Deslocamento	R\$ 0,00
Serviço Guincho	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.026,00</b>

Para aprovar este orçamento, favor assinar e retornar via FAX ou entrar em contato conosco.

IPMC DE CASCADEL

Mecânica Sorbara

# Orçamento

ZAGO CENTRO AUTOMOTIVO



Nº **36144**

Data **15/01/2026**

Cliente: IPMC

CPF/CNPJ: 81.269.169/0001-43

Telefone: (45) 3220-1600

Endereço: RUA SAO PAULO, 1577 - CENTRO - CASCAVEL - PR CEP: 85801021

Veículo: PEUGEOT 207HB XS

Placa: AQU4476

Km:

Ano: 2008

Cor: BRANCA

Chassi: 9362MN6A09B036730

Série/Patrimônio/Prefixo:

Autorização:

IPMC - DEPT. ADM.  
Fl. 27  
Ass. C

## Produtos

Código	Descrição	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
KIT CORREIA D	KIT CORREIA DENTADA	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
VELA IGNIÇÃO	VELA IGNICAO	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
FILTRO AR	FILTRO DE AR MOTOR	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
FILTRO COMBUS	FILTRO DE COMBUSTIVEL	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
FILTRO OLEO	FILTRO DE OLEO MOTOR	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
30 MOBIL	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 MOBIL	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
COIFA CAMBIO	COIFA DE CAMBIO	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
01	BATERIA 60AH	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
COXIMAMORTD	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
02	REPARO EM MOTOR DE PARTIDA	1	R\$ 980,00	R\$ 980,00
			<b>Produtos:</b>	R\$ 3.465,00

## Serviços

Código	Descrição	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
ALINHAMENTO	ALINHAMENTO	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
LIMP BICO	SERVIÇO LIMPEZA DE BICOS INJETORES	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
SRM001	SERVIÇO MECANICO-REVISAO FREIO SUSPENSÃO E INJEÇÃO	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
			<b>Serviços:</b>	R\$ 1.470,00
			<b>Total Orçado:</b>	R\$ 4.935,00

## Consultores

Responsável: RAFAEL SORBARA

Previsão:

Responsável

Autorização do cliente

RAFAEL SORBARA

IPMC

## Observações

Orçamento válido por 7 dias

# RADVEL

RADVEL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.

RUA ERECHIM, 828

CASCADEL - PR

Fone: 4530964197

CEP: 85812260

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO Nº: 832

VENDEDOR: PADRAO

CLIENTE: 7933 IPMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPI

FONE: 45999789412

CNPJ/CPF: 81.269.169/0001-43

INSC. ESTATUAL: ISENTO

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE KENNEDY

UF: PR

CIDADE: CASCADEL

CÓD. UN	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
6512	PC KIT CORREIA DENTADA	1,00	550,00	550,00
2997	PC VELA DE IGNICAO	4,00	45,00	180,00
1129	PC FILTRO AR	1,00	65,00	65,00
1081	PC FILTRO COMBUSTIVEL	1,00	50,00	50,00
1890	PC FILTRO DE OLEO	1,00	60,00	60,00
286	LT OLEO P/ MOTOR - 15W40 TOP TURBO CI4 URANIA PETRONAS	4,00	60,00	240,00
3693	UN COIFA LADO RODA	1,00	65,00	65,00
1224	PC BATERIA MOURA 60 AH	1,00	560,00	560,00
785	PC COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	2,00	320,00	640,00
33	UN REPARO DE MOTOR DE PARTIDA	1,00	900,00	900,00
1008	LT / PRODUTO LIMPEZA	1,00	50,00	50,00
33	UN LIMPEZA DE BICOS INJETORES POR ULTRASSOM	4,00	40,00	160,00
33	UN SERVICO DE SUSPENSAO MOTOR E FREIOS	1,00	1.200,00	1.200,00
<b>VALOR:</b>	4.720,00	<b>VALOR DESCONTO:</b>	0,00	<b>VALOR TOTAL:</b> 4.720,00

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

'PEUGEOT 207 PLACAS AQU4476  
ODOMETRO 78000

VLR TOTAL DA PROPOSTA: 4.720,00

CASCADEL - PR, 15/01/2026

15/01/2026

Assinatura do Responsável

IPMC - DEPT. ADM.  
Fl. 23  
Ass. C



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MEDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 4.271,30

R\$ 4.193,89

R\$ 3.990

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição

3565

UF Modalidade da Compra

MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES / PESADOS PR Dispensa de Licitação

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90024/2024	00001	Dispensa de Licitação	3565	MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES / PESADOS		UNIDADE	1	R\$3990	SOLUCOES ESTRATEGICAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160077 - COLEGIO MILITAR DE CURITIBA	30/12/2024
90019/2024	00003	Dispensa de Licitação	3565	MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES / PESADOS		UN	1	R\$4193,89	ODARA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS, AUTOMOTIVOS E DE INFORMATICA	COMANDO DO EXERCITO	160077 - COLEGIO MILITAR DE CURITIBA	09/10/2024
90018/2024	00001	Dispensa de Licitação	3565	MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES / PESADOS		UNIDADE	1	R\$4630	SOLUCOES ESTRATEGICAS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 9A-PR	927925 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 9A - PR	26/08/2024

IPMC - DEPT. ADM.	
Fl.	29
Ass.	L

Relatório gerado dia: 16/01/2026 às 17:22

Fonte: [paineldepresos.planejamento.gov.br](http://paineldepresos.planejamento.gov.br)



IPMC - DEPT. ADM.  
Fl. 30  
Ass. C



## Relatório de Cotação: Manutenção corretiva de veículos automotores.

Pesquisa realizada entre 16/01/2026 15:55:47 e 16/01/2026 16:04:48

Relatório gerado no dia 16/01/2026 16:08:21 (IP: 187.49.95.141)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.  
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC-V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Manutenção corretiva de veículos automotores.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 26	1	R\$ 4.108,53 (un)	-	R\$ 4.108,53	R\$ 4.108,53

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA   COMANDO DA MARINHA   CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO	Dispensa de Licitação Nº 3/2025 UASG: 771301	29/09/2025	R\$ 4.290,00
2	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO   ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA   ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS	Dispensa de Licitação Nº 90099/2025 UASG: 180154	15/08/2025	R\$ 4.004,31
3	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Leste   1ª Região Militar   BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO	NºPregão:900042025 UASG:160329	15/08/2025	R\$ 4.031,29
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 4.108,53</b>

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.031,29      Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.108,53

Valor Global: R\$ 4.108,53

### Detalhamento dos Itens



Item 1: Manutenção corretiva de veículos automotores.

Preço Estimado: R\$ 4.108,53 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4.108,53

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.108,53

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Contratação de oficina mecânica especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva nos veículos oficiais do IPMC (Chevrolet Spin e Peugeot 207), incluindo mão de obra especializada e eventual fornecimento/substituição de peças, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento e segurança.	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais**  
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 4.290,00

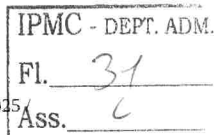
**Órgão:** MINISTÉRIO DA DEFESA  
 COMANDO DA MARINHA  
 CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

**Data:** 29/09/2025 08:00

**Modalidade:** Dispensa

**SRP:** NÃO

**Identificação:** Dispensa de Licitação Nº 3/2025/  
 UASG: 771301



**Descrição:** Manutenção de Veículos Leves e Pesados Troca de Pneus com balanceamento e alinhamento para TOYOTA Yaris 2022/2023 com fornecimento de material inclusive os pneus. Pneus 185/60 R15 assemelhados a Continental, Dunlop, Bridgestone e Michelin Serviço de troca - Manutenção de Veículos Leves e Pesados Troca de Pneus com balanceamento e alinhamento para TOYOTA Yaris 2022/2023 com fornecimento de material inclusive os pneus. Pneus 185/60 R15 assemelhados a Continental, Dunlop, Bridgestone e Michelin Serviço de troca de pneus e balanceamento com fornecimento de material, incluindo os pneus 185/60 R15, para o veículo TOYOTA YARIS, ano de fabricação 2022, modelo 2023

**Lote/Item:** /1

**Ata:** Link Ata

**Homologação:** 08/10/2025 13:47

**Fonte:** www.gov.br/compras/pt-br

**Quantidade:** 1

**Unidade:** UNIDADE

**UF:** RJ

**CatSer:** 3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
42.114.867/0001-18 *VENCEDOR*	DSS COMERCIO E MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA	R\$ 2.300,00
42.334.676/0001-61	WL ESTETICA AUTOMOTIVA E FILTROS LTDA	R\$ 4.290,00
39.843.027/0001-81	39.843.027 FABIOLA ARAUJO SIMAS UF endereço: PE	R\$ 5.000,00

**Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais**  
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 4.004,31

**Órgão:** GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS

**Data:** 15/08/2025 16:39

**Modalidade:** Dispensa

**SRP:** NÃO

**Identificação:** Dispensa de Licitação Nº 90099/2025 /  
 UASG: 180154

**Objeto:** Serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículo oficial da frota do CPI-6

**Descrição:** Manutenção de Veículos Leves e Pesados - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

**CatSer:** 3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

**Lote/Item:** /1

**Ata:** Link Ata

**Homologação:** 25/08/2025 16:43

**Fonte:** www.gov.br/compras/pt-br

**Quantidade:** 1

**Unidade:** UNIDADE

**UF:** SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.360.064/0001-54 *VENCEDOR*	J.A. SIQUEIRA JUNIOR- OFICINA LTDA	R\$ 3.900,00
49.986.539/0001-50	49.986.539 MARCIO ANDERSON SANTOS PEREIRA	R\$ 4.004,31
60.173.724/0001-69	60.173.724 JAQUELINE CARLOS DE MELO SILVA UF endereço: PE	R\$ 5.000,00



**Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais**

**R\$ 4.031,29**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Órgão:** MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar do Leste

1º Região Militar

BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva de viaturas militares e administrativas, sob demanda e com fornecimento de peças e componentes genuínos e/ou originais, em proveito do Batalhão Central de Manutenção e Suprimento e Unidades Participantes do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição da Vila Militar do Rio de Janeiro.

**Descrição:** **Manutenção de Veículos Leves e Pesados** - Serviço completo do motor e sistemas anexos do veículo: VTNE CAMIONETA CABINE DUPLA TOYOTA HILUX 1T 4X4 - 2013/14, com aplicação: desmontagem, montagem, inspeção de todas as peças, aplicação de kit motor (pistões, camisas, anéis, bronzinas fixas e móveis, arruela de encosto, filtro de óleo, óleo motor), substituição da bomba de óleo, substituição da bomba d'água, aplicação de jogo de juntas do motor.

**CatSer:** 3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

**Data:** 15/08/2025 08:00

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**SRP:** SIM

**Identificação:** NºPregão:900042025 / UASG:160329

**Lote/Item:** /83

**Ata:** [Link Ata](#)

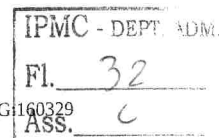
**Homologação:** 01/10/2025 16:27

**Fonte:** www.gov.br/compras/pt-br

**Quantidade:** 56


**Unidade:** UNIDADE

**UF:** RJ



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.381.249/0001-76 *VENCEDOR*	AM21 AUTO PECAS E MOTORES LTDA	R\$ 1.800,00
07.582.357/0001-74	MECANICA NOVA WGD LTDA	R\$ 1.899,00
42.123.320/0001-89	AF SERVICOS E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	R\$ 2.000,00
37.512.517/0001-70	MS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 2.100,00
37.483.884/0001-92	NOVA TECH AUTO CENTER LTDA	R\$ 2.700,00
09.334.520/0001-05	CENTRO AUTOMOTIVO GIBIANITAS LTDA	R\$ 3.500,00
13.378.981/0001-57	SCOTT SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 3.599,99
54.069.410/0001-18	C. S. P AUTOPECAS LTDA	R\$ 3.700,00
56.109.434/0001-89	R.A.J. GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 3.999,99
49.217.145/0001-38	49.217.145 FERNANDA GABRIELLA ALMEIDA ARAUJO	R\$ 4.000,00
19.116.488/0001-45	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 4.062,57
42.114.867/0001-18	DSS COMERCIO E MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA	R\$ 4.500,00
13.004.212/0001-99	FACILITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 4.500,00
13.754.000/0001-29	G4 SERVICIO E COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS, AUTOMOTIVOS E AGRICOLAS LTDA	R\$ 4.800,00
11.088.488/0001-77	REOBOT COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 4.800,00
50.228.977/0001-39	VDN SILVA MECANICA DIESEL LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: RJ	R\$ 4.976,00
60.406.208/0001-37	60.406.208 ANALICE AMANCIO CASTILHO UF endereço: DF	R\$ 5.020,42
11.911.729/0001-36	D BRIZIO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS	R\$ 5.020,42
59.759.650/0001-68	RDF CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA LTDA UF endereço: RJ	R\$ 5.100,00
36.770.097/0001-69	CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$ 5.161,49



 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

**Fontes utilizadas nesta cotação:**

1 - [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br)  
[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

Data: 16/01/2026 16:04:25  
Acessar a fonte [aqui](#)

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. 33
Ass. C



**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**J.SORBARA & CIA. LTDA.**  
**CNPJ: 13.454.741/0001-94 NIRE: 412.0702050-1**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. 34
Ass. L

Fl. 1

Motivos:

- Alteração do capital social;
- Alteração da situação civil do sócio;
- Consolidação do Contrato Social.

**JOSÉ SORBARA** – brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Salgado Filho, nº 3509, Bairro Cancelli – CEP 85.811-100, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.539.206-8-SSP-PR e CPF 498.833.059-15 e;

**DOUGLAS EDUARDO SAGIORATTO SORBARA** – brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, estado do Paraná, na Rua Salgado Filho, nº 3509, Bairro Cancelli – CEP 85.811-100, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.284.648-6-SSP-PR e CPF 040.977.419-77;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **J.SORBARA & CIA. LTDA.**, com sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Salgado Filho, nº 3509, Cancelli, CEP: 85.811-100, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0702050.1, por despacho em sessão de 25.03.2011 e Primeira Alteração Contratual sob o nº 20118441469, por despacho em sessão de 21.11.2011, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.454.741/0001-94, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o seu contrato social e proceder a CONSOLIDAÇÃO de conformidade com a Lei 8934/94 e alterações introduzidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que for aplicável a este tipo de sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital social, totalmente integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada. Um acréscimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), sendo 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizados nesse ato por meio de Lucros Acumulados nesta Sociedade Empresarial.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em decorrência da presente alteração do quatro societário, ficam assim, distribuídas as quotas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
JOSÉ SORBARA	80.000	80%	R\$ 80.000,00
DOUGLAS EDUARDO SARGIORATTO SORBARA	20.000	20%	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**J.SORBARA & CIA. LTDA.**  
**CNPJ: 13.454.741/0001-94 NIRE: 412.0702050-1**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

IPMC - DEPT. ADM.
FL. 35
Ass. C

Fl. 2

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio **DOUGLAS EDUARDO SAGIORATTO SORBARA** em virtude da união civil, de conformidade com a CERTIDÃO DE CASAMENTO em 11.12.2015, de matrícula 079848 01 55 2015 2 00122 138 0033759 09 do 1º Ofício de Registro Civil, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, passa a se denominar: **DOUGLAS EDUARDO SAGIORATTO SORBARA** – brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, estado do Paraná, na Rua Salgado Filho, nº 3509, Bairro Cancelli – CEP 85.811-100, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.284.648-6-SSP-PR e CPF 040.977.419-77.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031, da Lei nº 10.406/2002, a única sócia RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**J. SORBARA & CIA. LTDA.**  
**CNPJ: 13.454.741/0001-94**  
**NIRE: 412.0702050-1**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

**JOSÉ SORBARA** – brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Salgado Filho, nº 3509, Bairro Cancelli – CEP 85.811-100, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.539.203-8-SSP-PR e CPF 498.833.059-15 e;

**DOUGLAS EDUARDO SAGIORATTO SORBARA** – brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, estado do Paraná, na Rua Salgado Filho, nº 3509, Bairro Cancelli – CEP 85.811-100, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.284.648-6-SSP-PR e CPF 040.977.419-77;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **J.SORBARA & CIA. LTDA.**, com sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Salgado Filho, nº 3509, Cancelli, CEP: 85.811-100, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0702050.1, por despacho em sessão de 25 03.2011 e Primeira Alteração Contratual sob o nº 20118441469, por despacho em

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**J.SORBARA & CIA. LTDA.**  
**CNPJ: 13.454.741/0001-94 NIRE: 412.0702050-1**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. 36
Ass. L

**Fl. 3**

sessão de 21.11.2011, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.454.741/0001-94, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o seu contrato social e proceder a CONSOLIDAÇÃO de conformidade com a Lei 8934/94 e alterações introduzidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que for aplicável a este tipo de sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **J.SORBARA & CIA. LTDA.** e tem sua sede nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Saigado Filho, nº 3509, Cancelli, CEP: 85.811-100;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto social da sociedade é o comércio varejista e peças para e acessórios para veículos automotores e prestação dos serviços de manutenção e reparação de veículos automotores;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 01.04.2011;

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social da sociedade limitada subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
JOSE SORBARA	80.000	80%	R\$ 80.000,00
DOUGLAS EDUARDO SARGIORATTO SORBARA	20.000	20%	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

**Parágrafo único** - Os sócios que representem mais da metade do capital da sociedade, quando entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda por incapacidade superveniente, poderão excluí-lo[s] da sociedade mediante alteração de contrato social, apurando-se seus haveres de conformidade com a situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

A quota liquidada será paga de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta ainda o binômio capacidade necessidade.

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**J.SORBARA & CIA. LTDA.**  
**CNPJ: 13.454.741/0001-94 NIRE: 412.0702050-1**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. 37
Ass. L

Fl. 4

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O sócio que desejar vender as suas quotas de capital deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transacionadas com terceiros desde que se trate de pessoas idôneas.

As condições de pagamento pelas quotas alienadas deverão ser estabelecidas de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta o binômio capacidade necessidade, podendo ainda, desde que não provoque solução de continuidade a empresa, reduzir o capital da mesma, levando para si bens que completem seu quinhão, na proporção entre Ativo e Passivo.

**CLÁUSULA OITAVA** - A sociedade iniciou as atividades em 01 de abril de 2011 e, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA NONA** - A administração da sociedade caberá em conjunto aos sócios **JOSÉ SORBARA** e **DOUGLAS EDUARDO SARGIORATTO SORBARA**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada a retirada mensal, a título de pró-Labore, em valor compatível com a situação da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício ao de sociedade e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes do presente instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possíveis ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**J.SORBARA & CIA. LTDA.**  
**CNPJ: 13.454.741/0001-94 NIRE: 412.0702050-1**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

IPMC - DEPT. ADM.  
Fl. 36  
Ass. 6

Fl. 5

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, que não incorre nas proibições previstas em lei, para exercer a administração da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os sócios declaram, sob pena de Lei, que se enquadra na condição de EPP, **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da Lei complementar n° 123, de 14.12.2006;


Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, 04 de Novembro de 2021.


TABELIONATO DE NOTAS

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ SORBARA

TABELIONATO DE NOTAS

  
\_\_\_\_\_  
DOUGLAS EDUARDO SARGIORATTO SORBARA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Jeremias Rocha dos Santos  
CPF: 371.137.399-20


  
\_\_\_\_\_  
Nubia Lisiane da Costa Santos  
CPF: 007.737.099-67

IPMC - DEPT. ADM.  
Fl. 39  
Ass. 6

10 TABELIONATO DE NOTAS PUBLICAS - CASCAVEL - PR

Selo Nº F225X97q13bodzNhoWEdmsw4f - Valide em funarpen.com.br. Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de JOSE SORBARA (46915) e DOUGLAS EDUARDO SAGIORATTO SORBARA (96032). Cascavel-PR, 08 de dezembro de 2021. 0093'09:19:34

Em Teste da Verdade  
Grazielle Massaneiro de Souza - Escrevente



CASCVEL-PR

TABELIONATO DE NOTAS  
Públicas - Poder Judiciário - Funarpen  
Tabela de Tarifas  
Tabelião  
Fone: (49) 2101-7963  
Comarca de Cascavel - PR



IPMC - DEPT. ADM.
Fl. 40
Ass. L

## TERMO DE AUTENTICIDADE

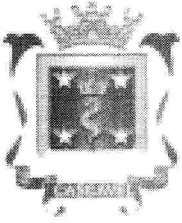
Eu, JEREMIAS ROCHA DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 024689, expedida em 04/08/2008, inscrito no CPF nº 37113739920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
37113739920	024689	JEREMIAS ROCHA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2021 10:02 SOB Nº 20217720846.  
PROTOCOLO: 217720846 DE 08/12/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108983186. CNPJ DA SEDE: 13454741000194.  
NIRE: 41207020501. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2021.  
J. SORBARA & CIA. LTDA. EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



IPMC - DEPT. ADM.

Fl. 41

Ass. 6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
Nº 11184/2026

A presente Certidão é VÁLIDA até 16 de abril de 2026.

[ CONTRIBUINTE ]

Código:	1861719	
Nome/Razão:	J. SORBARA & CIA LTDA	
CNPJ/CPF:	13.454.741/0001-94	
Endereço:	RUA SALGADO FILHO, 3509	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.801-190
Cidade:	Cascavel - PR	

[ REQUERENTE ]

Código:	1861719
Nome/Razão:	J. SORBARA & CIA LTDA
CNPJ/CPF:	13.454.741/0001-94

[ FINALIDADE ]

Licitação
-----------

[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]

--

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE

DO DOCUMENTO EM 16 / 01 / 2026

Cascavel, 16 de janeiro de 2026.

6  
NOME / RUBRICA

37.232.1  
MATRÍCULA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211207-000-BESLQYCECHESNO-0



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. 42
Ass. 6

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 37918919-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.454.741/0001-94**  
Nome: **J. SORBARA & CIA. LTDA. EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/01/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

VERIFICADA A AUTENTICIDADE  
DO DOCUMENTO EM 16/01/2026  
19 34.232-1  
NOME/RUBRICA MATRÍCULA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. 43
Ass. C

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **J. SORBARA & CIA. LTDA**  
CNPJ: **13.454.741/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:44:30 do dia 05/12/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/06/2026.

Código de controle da certidão: **505E.7CAA.ACF3.E8E6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE  
DO DOCUMENTO EM 16/01/2026  
69 32.232.1  
NOME / RUBRICA MATRÍCULA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. 44
Ass. 2

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. SORBARA & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.454.741/0001-94

Certidão n°: 3747051/2026

Expedição: 16/01/2026, às 16:57:54

Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. SORBARA & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.454.741/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE

DO DOCUMENTO EM 16/01/2026

15 37.232.1  
NOME/RUBRICA MATRÍCULA

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. <u>45</u>
Ass. <u>L</u>

Voltar	Imprimir
--------	----------



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.454.741/0001-94  
**Razão Social:** J. SORBARA & CIA. LTDA  
**Endereço:** R SALGADO FILHO 3509 / CANCELLI / CASCAVEL / PR / 85811-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2025 a 27/01/2026

**Certificação Número:** 2025122904091817544708

Informação obtida em 16/01/2026 17:07:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

VERIFICADA A AUTENTICIDADE

DO DOCUMENTO EM 16/01/2026

l9 37.232.1  
NOME / RUBRICA MATRÍCULA



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. <u>46</u>
Ass. <u>L</u>

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE

DO DOCUMENTO EM 16/01/2026

L 37.232.1  
NOME / RUBRICA MATRÍCULA

Consulta realizada em: 16/01/2026 16:58:59

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J. SORBARA & CIA. LTDA**  
CNPJ: **13.454.741/0001-94**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

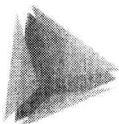
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

IPMC - DEPT. ADM.  
Fl. 47  
Ass. C

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento:  Número documento:

Nome:

Tipo de Sanção:

Período publicação : de  até

Data de Início Impedimento: de  até

Data de Fim Impedimento: de  até

Situação:

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

VERIFICADA A AUTENTICIDADE  
DO DOCUMENTO EM 16/01/2026  
JS 37.232.1  
NOME / RUBRICA MATRÍCULA



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

IPMC - DEPT. ADM.  
Fl. 48  
Ass. C

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

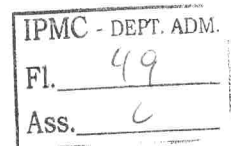
Fornecedor:	Tipo documento	CPF	Número documento	49883305915
	Nome	JOSÉ SORBARA		
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

VERIFICADA A AUTENTICIDADE  
DO DOCUMENTO EM 16/01/2026  
6  
NOME / RUBRICA      37.232.1  
MATRÍCULA



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CPF <input type="text" value="04097741977"/>
Número documento	04097741977
Nome	DOUGLAS EDUARDO SAGTORATTO SORBARA
Tipo de Sanção	Todos <input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="text"/>
Links Úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

VERIFICADA A AUTENTICIDADE  
DO DOCUMENTO EM 16/01/2026  
le 37.232-1  
NOME / RUBRICA MATRÍCULA




Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCAVEL**

IPMC - DEPT. ADM.
Fl. 50
Ass. 6

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>			
<b>Data</b>	20/01/2026	<b>C.I. n.º</b>	16/2026
<b>Emissor</b>	SETOR ADMINISTRATIVO		
<b>Receptor</b>	DIVISÃO JURÍDICA		
<b>Assunto</b>	Parecer Jurídico		
<p>Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca do processo de manutenção corretiva dos veículos do IPMC, considerando o caráter urgente da demanda.</p> <p>Informamos que, em razão de o orçamento ainda não se encontrar definido, a dotação orçamentária e a Requisição de Compras e Serviços serão informadas e anexadas ao processo posteriormente, tão logo haja disponibilidade orçamentária. A antecipação da análise jurídica justifica-se pela necessidade de dar celeridade ao processo, tendo em vista a essencialidade da manutenção para a continuidade das atividades institucionais.</p> <p>Diante do exposto, solicitamos manifestação jurídica quanto à viabilidade do prosseguimento do processo nas condições apresentadas.</p> <p>Atenciosamente,</p>			
EMITIDO POR: Lorenzo Wirtti.		 <b>LORENZO WIRTTI</b> Setor Administrativo	

## DIVISÃO JURÍDICA

**OBJETO/ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS OFICIAIS DO IPMC

### PARECER Nº 33/2026

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica, acerca da solicitação formulada pelo Setor Administrativo, quanto à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS OFICIAIS DO IPMC, **descrita na Comunicação Interna nº 17/2026 (fls. 09-10) e Termo de Referência (fls. 11-23), no valor total de R\$ 4.026,00 (quatro mil vinte e seis reais).**

#### 2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a esta regra, quando expressa “ressalvados os casos especificados na legislação”<sup>1</sup>, quais sejam, os casos de dispensa e inexigibilidade.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

É assente no ordenamento jurídico pátrio que existem dois institutos de contratação direta: a **inexigibilidade**, disposta no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a **dispensa**, elencada no artigo 75 do referido diploma legal.

Assim, a análise da situação fática aqui disposta – *necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO no valor de R\$ 5.640,00*, retrata a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por não exceder a quantia de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, amoldando-se ao permissivo legal insculpido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Revogado pelo Decreto nº 12.343, de 2024)*

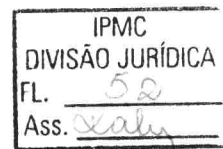
<sup>1</sup> “Art. 37 (...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCAVEL**



Nessa toada, o Decreto nº 12.343/2024 traz a atualização dos valores estabelecidos pela Nova Lei de Licitações quanto à dispensa de licitação é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme demonstração na tabela abaixo:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXI	R\$ 261.969.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 130.964,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
§ Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea 'c'	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 2º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.096,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 164-A	R\$ 1.648.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Nessas condições, verifica-se viável a dispensa da licitação para contratações de pequena monta prima pelo princípio da economicidade, justificando-se para impedir a onerosidade decorrente do tempo despendido, bem como de recursos materiais e pessoais utilizados na realização de um certame licitatório, quando mostram-se desproporcionais tais custos em relação ao valor do contrato a ser firmado.

Analisada a forma da contratação, passa-se a analisar o procedimento em si.

### 3. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Formalização da Demanda (fl. 01);
- Estudos Preliminares nº 2/2026 (fls. 02-05);
- Mapa de Risco (fl. 06);
- Portaria de Designação Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Pregoeiro (fl. 07);
- Portaria de Designação de Gestor, Fiscal Titular e Suplente (fl. 08);
- Comunicação Interna nº 17/2026 Para Inclusão de Nova Demanda No Plano de Contratações Anual - PCA e Autorização do Processo pelo Presidente do IPMC (fls. 09-10);
- Termo de Referência (fls. 11-23);
- Mapa Comparativo (fl. 24);
- Declaração de Responsabilidade pela Pesquisa de Mercado (fl. 25);
- Orçamentos (fls. 26-33);
- Segunda Alteração do Contrato Social (fls. 34-40);
- Certidões Negativas (fls. 41-45);
- Consultas TCE e TCU (fls. 46-49);
- Comunicação Interna nº 16/2026 do Setor Administrativo com Justificativas quanto à Urgência para Emissão do Parecer Jurídico (fl. 50).

#### 4. DOS FUNDAMENTOS E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Quanto à justificativa do preço e escolha da empresa – J. *SORBARA & CIA LTDA* – encontra-se comprovada com os orçamentos descritos no Mapa Comparativo de fl. 24; Orçamentos de fls. 26-33 e Declaração De Responsabilidade Pela Pesquisa De Mercado de fl. 25, denotando-se que **a escolha da respectiva empresa se deu por apresentar proposta comercial de acordo com o praticado no mercado** (fl. 24).

A contratação direta, mediante dispensa, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação prévios à contratação, devendo sua comprovação ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, da Lei nº 14.133/2021).

O processo deve ser instruído, no que couber, com prova relativa da regularidade da empresa a ser contratada perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao FGTS (Certificado de Regularidade), nos termos do art. 195, I, da Constituição Federal, art. 47, I, “a”, da Lei nº. 8.212/91 art. 27, “a”, da Lei nº. 8.036/90, e art. 2º da Lei nº. 9.012/95, negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

À respeito, **verifica-se que os documentos de fls. 41-45, atendem tal exigência.**

Além disso, a **habilitação jurídica, igualmente, se encontra, devidamente, demonstrada à fls. 34-40,** mediante apresentação dos registros nos órgãos competentes.

Conforme consta da Comunicação Interna nº 17/2026 (fls. 09-10) e **Autorização do Presidente tendo em vista situação superveniente de natureza emergencial (fl. 10)**, verifica-se a solicitação de inclusão de nova demanda no Plano de Contratações Anual – PCA, tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de manutenção corretiva nos veículos pertencentes ao IPMC.

Registre-se que **tal demanda não foi prevista anteriormente no PCA de 2025, uma vez que decorre de situações supervenientes, relacionadas a avarias ocorridas nos veículos, o que justifica sua inclusão posterior no planejamento anual.**

Dessa forma, deve estar devidamente demonstrado no processo, as habilitações estabelecidas no art. 68, da Lei nº. 14.133/21, *in verbis*:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por fim, cumpre mencionar que a existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, ou seja, não pode a Administração Pública, em regra, assumir despesas sem orçamento suficiente para tanto, o que configuraria ato eivado de inconstitucionalidade (art. 167, I e II, CF).

Além de que, conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. E nesse ponto, convém citar o art. 10, IX, da Lei nº 8.429/1991 e 105, da Lei nº 14.133/2021:

**Lei nº 8.249/1992**

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

**Lei nº 14.133/2021**

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifou-se)

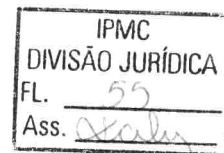
No entanto, conforme esclarecido à fl. 50, a **dotação orçamentária para o exercício de 2026 ainda não se encontra definida**. Todavia, **a antecipação da análise jurídica justifica-se pela necessidade de conferir celeridade ao processo, tendo em vista a essencialidade da manutenção para a continuidade das atividades institucionais.**

Assim, tão logo a dotação orçamentária seja disponibilizada pelo setor responsável, esta será devidamente anexada aos autos, juntamente com a Requisição de Compras e Serviços.

## 5. DO CONTRATO



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



Em relação ao termo de contrato, quando se trata de dispensa de licitação em razão do valor ou de compras com entrega imediata, **é dispensável a minuta do contrato**, de acordo com o **Artigo 95, da Lei nº 14.133/21**:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

Dessa maneira, na nova lei o termo contratual é obrigatório para todas as modalidades licitatórias e contratações diretas, **exceto**: nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor e compras com entrega imediata dos incisos I e II do art. 95.

## 6. CONCLUSÃO

Não obstante todo o exposto, nos termos do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, **opina-se pela possibilidade** de contratação direta, mediante DISPENSA de Licitação, eis que o valor de tal despesa não ultrapassou o limite legal previsto no referido dispositivo, além de haver disponibilidade orçamentária.

**Recomenda-se a juntada aos autos da disponibilidade orçamentária referente ao exercício de 2026, tão logo seja publicada a dotação orçamentária correspondente.**

Observe-se, finalmente, que, de acordo com o art. 72<sup>2</sup> da Lei nº 14.133/21, as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, deverão ser divulgadas e mantidas à disposição do público em sítio eletrônico oficial, prosseguindo-se o feito nos termos da Lei<sup>3</sup>.

<sup>2</sup>Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. **O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial** (grifou-se)

<sup>3</sup>Art. 174. É criado o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial** destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. (grifou-se)

Por fim, o artigo 94<sup>4</sup>, da Lei nº 14.133/21, determina como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, o prazo de 10 (dez) dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data da assinatura, a devida divulgação no PNCP.

Cascavel, 20 de janeiro de 2026.

*STEPHANIE MARCA*

**Stephanie Marca**

**Procuradora do IPMC**

**OAB/PR 85.120 - Matrícula 35.066-1**

---

<sup>4</sup> **Art. 94.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

**I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;**

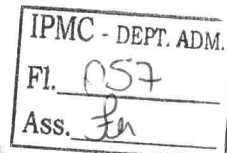
**II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. (grifou-se)**



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



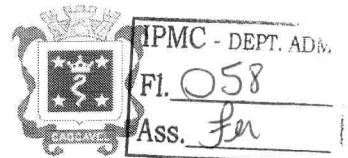
GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCVEL**



<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>			
<b>Data</b>	12/01/2026	<b>C.I. n.º</b>	15/2026
<b>Emissor</b>	SETOR ADMINISTRATIVO		
<b>Receptor</b>	SETOR DE CONTABILIDADE		
<b>Assunto</b>	Dotação Orçamentária		
<p>Senhora Contadora,</p> <p>Solicitamos que informe a Dotação Orçamentária para a Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva de veículos Peugeot 207 e Chevrolet SPIN, sendo necessário informar dotações separadas para peças e mão de obra.</p> <p>Aguardamos retorno para dar continuidade ao processo.</p> <p>Atenciosamente,</p>			
<b>EMITIDO POR:</b> Lorenzo Wirtti		 <b>LORENZO WIRTTI</b> Agente Administrativo 37.232-1	



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCAVEL**

## CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao pedido de informações sobre reserva e disponibilidade orçamentária, objeto da C.I. nº 15/2026, certificamos que as referidas despesas poderão ser cobertas pela seguinte rubrica do orçamento anual de 2026:

19 - Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel.

19.001 - Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel.

19.001.0009.0272.0060.2700 – Desenvolvimento e manutenção das atividades do IPMC.

33.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

33.90.39.19.99.00 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos.

33.90.30.00.00 - Material de consumo .

33.90.30.39.99.00 - Outros materiais para manutenção de veículos.

Atenciosamente.

Cascavel, 29 de janeiro de 2026.

  
Luzia Aparecida Gomes Neres  
Encarregada do Setor contábil  
CRC/PR 055314/O-9



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



## REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

### Nº 03/2026-IPMC

Cascavel, 29 de janeiro de 2026.

DADOS DA LICITAÇÃO	
Modalidade	Dispensa de Licitação
Registro de Preço?	Não
Itens exclusivos para ME/MEI/EPP?	Não

Objeto/Aplicação dos Produtos
Contratação de serviços de manutenção corretiva em veículos oficiais do IPMC.

Recursos Utilizados
19 - Inst De Previdência dos Servidores do Município de Cascavel. 19.001 - Inst De Previdência dos Servidores do Município de Cascavel. 19.001.0009.0272.0060.2700 - Desenvolvimento e manutenção das atividades do IPMC. 33.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. 33.90.39.19.99.00 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos. 33.90.30.00.00 - Material de consumo. 33.90.30.39.99.00 - Outros materiais para manutenção de veículos.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSER / CATMAT	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3565	01	Serviço	Mão de obra para manutenção de veículo.	R\$ 1.957,00	R\$ 1.957,00
02	216312	01	Und	Materiais para manutenção de veículo.	R\$ 2.069,00	R\$ 2.069,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 4.026,00	

*[Signature]*  
**LORENZO WIRTTI**  
Agente Administrativo  
37.232-1



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



**REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS**  
**Nº 03/2026-IPMC**

Cascavel, 29 de janeiro de 2026.

Autorizo o início do procedimento de Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade, nos termos do artigos 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a solicitação formulada na Requisição supracitada. Encaminhe-se ao setor competente para verificação de compatibilidade e disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação pertinente.

  
**ALCINEU GRUBER**  
Presidente

Informamos que a(s) despesa(s) constante(s) da Requisição supracitada, tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual. Informamos, ainda, que os recursos financeiros para pagamento da(s) despesa(s) constam na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da legislação pertinente.

  
**LUZIA APARECIDA GOMES NERES**  
Encarregada do Setor Contábil

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SÚMULA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

Nº AQUISIÇÃO DIRETA	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL
Dispensa Nº 02/2026	Contratação de serviços de manutenção corretiva em veículos oficiais do IPMC.	J. Sorbara & Cia LTDA	R\$ 4.026

Considerando a Solicitação de Compra nº 003/2026, emitida pelo Setor Administrativo e parecer jurídico favorável à contratação, com base no art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Ciente do processo **adjudico e homologo** a presente Dispensa por limite de valor. Cascavel, 30 de janeiro de 2026. Alcineu Gruber, Presidente do IPMC.

**TRANSITAR**

IPMC  
SETOR ADMINISTRATIVO

Fl. 061

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026**

**Objeto:** Aquisição e instalação de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado, nas pontes de embarque (FINGER) do Aeroporto Regional do Oeste - Cel. Adalberto Mendes da Silva.

**Abertura: 19/02/2026 às 10h00min.** Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - UASG N.º 929056. Critério de Julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) por lote. Valor máximo da Licitação: **R\$ 59.425,23 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)**. O Edital de Licitação e demais informações relativas ao certame estarão disponíveis para acesso por qualquer interessado no site da TRANSITAR <https://www.transitarcascavel.com.br/licitacoes-2/>. Cascavel/PR, 30 de janeiro de 2026. Jhennifer Boiko Pregoeira.

**PRIMEIRO TERMO**

APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2025

Pregão Eletrônico nº 29/2025

Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR

Contratada: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto do termo: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 1373/2026 - PMC emitida pelo Gestor de Contrato, altera-se as dotações do contrato supramencionado, incluindo-se as dotações 1753-974, elemento 3.33.90.40 e subelementos 3.33.90.40.57.

Cascavel/PR, 29 de janeiro de 2026.



LAURA ROSSI LEITE  
PRESIDENTE TRANSITAR

**SEGUNDO TERMO**

APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2025

Inexigibilidade nº 07/2025

Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR.

Contratada: MOTION MANUTENÇÃO LTDA.

Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 1223/2026 - PMC emitida pela Gestora de Contrato, altera-se a dotação do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação 1831, elemento 3.33.90.39 e subelemento 3.33.90.39.16

Cascavel/PR, 29 de janeiro de 2026.



LAURA ROSSI LEITE  
PRESIDENTE - TRANSITAR

